



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE DOIS REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA JOCONDO CALIMAN.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine a Secretária Municipal competente a instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Jocondo Caliman, sendo:

- 01 (um) localizado em frente à Delegacia da Polícia Civil;
- 01 (um) localizado em frente à residência do Sr. Osmar Passamani.

JUSTIFICATIVA

A demanda é necessária em razão do fluxo intenso de veículos que trafegam naquela via, gerando riscos de acidentes, colocando em situação vulnerável tanto os moradores quanto os transeuntes, principalmente idosos, crianças e pessoas que circulam diariamente pela região.

A instalação dos redutores de velocidade visa aumentar a segurança viária, reduzindo a velocidade dos motoristas, promovendo maior prevenção de acidentes e garantindo melhor qualidade de vida aos que utilizam aquela rua.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, e com a sensibilidade do Executivo Municipal para atender esta importante medida de segurança para a população.

Marilândia, 10 de novembro de 2025.

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **10/11/2025 15:05**

Checksum: **E9428457E3981B36FFF761D67C1FE652E8D5EE14E9D3C5CAABE432DBD938B5E9**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.